



# CONTRATO

Aquisição de Serviços de Transporte e Mudanças, para o Ano de 2022, na  
Modalidade de Bolsa de Horas

## CONTRATO

# CONTRATO

### Outorgantes:

1.º **Direção-Geral da Administração da Justiça**, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, Pessoa Coletiva n.º 600072525, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 9º a 11º, 13º e 14º, 1990-097 Lisboa, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, com poderes para outorgar o presente contrato, subdelegados, e de ora em diante designada abreviadamente por DGAJ, ou Contraente Público,

e

2.º **Urbanos Soluções, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 502 392 290, com sede na Loures Business Park, Lote 5, EN 115, 2615-515 São Julião do Tojal, neste ato representada por [REDACTED] titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual, por si só, possui os poderes necessários à vinculação neste contrato, de acordo com a procuração junta ao processo, em diante designada abreviadamente por Urbanos, S.A. ou Cocontratante / Adjudicatário.

### Considerando que:

- I. No âmbito da sua missão, de apoio ao funcionamento dos tribunais, e atribuições, definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, compete à Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), assegurar procedimentos de contratação pública para satisfação das necessidades de bens e serviços não abrangidos por procedimentos desenvolvidos pela unidade ministerial de compras, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

## CONTRATO

- II. A transversalidade da categoria dos serviços em análise justificou a sua aquisição de forma centralizada na DGAJ, substituindo as comarcas nos procedimentos pre-contratuais até então desenvolvidos;
- III. Os resultados assim obtidos conduziram a uma otimização dos processos aquisitivos, promovendo maior concorrência, através de preços mais competitivos no mercado, e consequentemente uma maior poupança e redução de custos, através da melhor gestão da despesa pública, ao mesmo tempo que desoneraram os tribunais do ónus do seu desenvolvimento, permitindo ao nível de recursos humanos, a realocação dos diversos colaboradores a outras funções, igualmente fundamentais ao normal funcionamento dos tribunais;
- IV. A aquisição de serviços de transporte e mudanças encontra-se assegurada até 31/12/2021, data após a qual caduca o respetivo contrato, celebrado na sequência da consulta prévia ref.ª 2021/104/DGAJ;
- V. Por decisão de [REDACTED], na qualidade de Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, de 06 de setembro de 2021 foi autorizada a abertura de procedimento, com vista à contratação dos serviços acima referidos, adotando o procedimento por concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, ao abrigo do disposto no art.o 18.º, e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP;
- VI. A adjudicação da proposta apresentada pela empresa Urbanos - Soluções, S.A., bem como, a minuta do presente contrato foram aprovadas por decisão do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, de 26 de outubro de 2021;
- VII. Os encargos correspondentes ao presente contrato serão satisfeitos pela dotação orçamental D.02.02.00.00, com o comprometimento de recursos de exercícios futuros n.º 1090000194 (exercício futuro 2022);

## CONTRATO

VIII. A Urbanos - Soluções, S.A. tem perfeito conhecimento das necessidades e dos objetivos da DGAJ no âmbito do presente contrato e dispõe de experiência profissional e de recursos humanos adequados para a execução do presente contrato,

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO

#### CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte e mudanças de bens móveis, incluindo a montagem e desmontagem, na modalidade de bolsa de horas, nos termos melhor definidos nas disposições técnicas do caderno de encargos, as quais fazem parte integrante do presente contrato, bem como, da proposta adjudicada, datada de 20/09/2021.

#### CLÁUSULA 2.ª LOCAL DA P PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados entre as comarcas afetas à DGAJ (tribunais judiciais e arquivos), localizadas em Portugal Continental.
2. A DGAJ obriga-se a conceder à Urbanos - Soluções, S.A. o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada, de entre o preferencialmente indicado no caderno de encargos.
3. A permanência do Cocontratante nas instalações da DGAJ deverá ocorrer dentro das horas normais de expediente, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
4. O Cocontratante obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos da DGAJ respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

## CONTRATO

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato tem a duração de doze meses, iniciados em 01/01/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato poderá cessar a todo o momento, sem acréscimo de encargos, desde que essa intenção seja justificada e expressamente comunicada por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> PREÇO CONTRATUAL

1. O preço máximo que a DGAJ se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).
2. Ao valor acima referido acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro de Portugal Continental;
  - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o Cocontratante;
  - c) Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e de Natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou de contrato, relativos ao pessoal que presta serviço, bem como a prejuízos causados a terceiros.
4. As autorizações ou emolumentos referidos na alínea b) do número anterior, ou outros equiparados, serão suportados pelo Cocontratante numa primeira fase e depois executados por recurso à bolsa de horas, não podendo o Cocontratante cobrar custos administrativos extra, para além das quantias despendidas a título de pagamento destes encargos. Para o efeito, o Cocontratante deverá juntar à fatura respetiva todos os documentos comprovativos do pagamento e bom recebimento das aludidas autorizações ou emolumentos ou outros equiparados.
5. Nos encargos referidos no número anterior encontram-se incluídos os decorrentes da obtenção de licenças de estacionamento e de policiamento, no âmbito da execução do

## CONTRATO

contrato, não sendo imputável ao Contraente Público o pagamento de encargos relacionados com a não observância de prescrições legais por parte do Cocontratante.

6. No caso de os serviços efetivamente prestados não atingirem o montante máximo, definido no número 1, o Cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.

### CLÁUSULA 5.ª CONDIÇÕES de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.
2. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, tendo por base o trabalho prestado, as quais devem ser pagas, no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da DGAJ, e após necessária aprovação.
3. As faturas, emitidas em nome da DGAJ, com o NIPC 600 072 525, e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Piso 11.º, 1990-097 Lisboa, devem discriminar os trabalhos prestados, data de execução, local de origem e de destino, número de compromisso financeiro associado, e valoradas ao custo constante da proposta adjudicada, por cada uma das componentes de serviço identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, antes e depois de todos os impostos, com indicação da taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sob pena da sua devolução.
4. Em caso de discordância por parte da DGAJ quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo Cocontratante, devendo este informar a DGAJ, com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

## CAPÍTULO II - CONTRATO

## CONTRATO

### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> REDUÇÃO A ESCRITO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos da sua execução.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo, a prevalência é determinada pela ordem aí indicada.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> APROVAÇÃO E A NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao Cocontratante em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do caderno de encargos.
2. A minuta do contrato será notificada ao Cocontratante nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

## CONTRATO

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> ACEITAÇÃO MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Cocontratante quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de dez dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de trinta dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos dez dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, exceto no caso de ter sido apresentada apenas uma proposta;
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do Adjudicatário.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. Qualquer intenção de alteração/ ajustamento ao conteúdo do contrato, resultante de exigências de interesse público, deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

## CONTRATO

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem os aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pelas partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados não fazem parte integrante do contrato.

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> INCUMPRIMENTO DOO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

## CONTRATO

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da DGAJ.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à DGAJ toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

### CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente as previstas nas disposições técnicas específicas, indicadas na sua Cláusula 39.º, ou outras cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pela DGAJ seja convocado;
  - b. Comunicar antecipadamente à DGAJ os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
  - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - e. Comunicar à DGAJ qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f. Comunicar à DGAJ a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## CONTRATO

### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> CAUÇÃO

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A DGAJ pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

### CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da DGAJ, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
  - a. Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
  - b. Cumprir rigorosamente as instruções da DGAJ no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
  - c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

## CONTRATO

- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - e. Comunicar de imediato à DGAJ quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O Cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
  4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a DGAJ.
  5. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a DGAJ por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
  6. O Cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a DGAJ lhe indique para esse efeito.

### CLÁUSULA 19.ª DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, venha a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenha que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A DGAJ fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias ao Adjudicatário.
3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da DGAJ com quem contacte.

## CONTRATO

4. Nenhum documento ou dado a que o Adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da DGAJ.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

### CLÁUSULA 20.ª OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta constituem encargo das respetivas entidades.
2. São por conta do Cocontratante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.
3. Serão, ainda, inteiramente da conta do Cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
4. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

## CONTRATO

### CLÁUSULA 21.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a DGAJ pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 17.ª, 39.ª e 40.ª do caderno de encargos, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 30,00€;
  - b. Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
  - c. Atingido o limite na alínea anterior, a DGAJ pode decidir pela resolução do contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do número anterior, e a DGAJ decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
3. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância de prazos e a prestação de serviços a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no caderno de encargos.
4. Os casos de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, não prejudicam, ainda, o dever de indemnizar a DGAJ pelos eventuais prejuízos.
5. Ao valor previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. A DGAJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, nos limites permitidos no artigo 329.º do CCP.
7. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGAJ exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGAJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

## CONTRATO

### CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. A DGAJ tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do Cocontratante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a DGAJ pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio, sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da DGAJ.
6. O Cocontratante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da DGAJ, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, nas seguintes situações:
  - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c. Incumprimento das obrigações pecuniárias quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à DGAJ, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.
8. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao Cocontratante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem

## CONTRATO

os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data daquela comunicação.

### CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela DGAJ, por facto imputável ao Cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo Cocontratante no prazo de trinta dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada, caso exista.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Cocontratante.

### CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> RESPONSABILIDADE

1. O Cocontratante responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente contrato.
2. O Cocontratante é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das disposições técnicas do contrato.
3. O Cocontratante deve suportar imediatamente todos os danos provocados à mercadoria do Contraente Público, sem prejuízo do posterior ressarcimento dos mesmos por recurso ao contrato de seguro que é obrigado a deter.
4. O Cocontratante responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

## CONTRATO

5. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
6. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
7. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
8. O Cocontratante, bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### CLÁUSULA 25.<sup>a</sup> CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da DGAJ.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a DGAJ ou para os seus direitos e interesses.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da DGAJ, quando tenham sido criados ou causados si ou por qualquer dos seus subcontratados.

## CONTRATO

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLÁUSULA 26.<sup>a</sup> COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Cocontratante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

#### CLÁUSULA 27.<sup>a</sup> CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### CLÁUSULA 28.<sup>a</sup> INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

## CONTRATO

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### CLÁUSULA 29.ª DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento e do contrato, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos) e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA 31.ª GESTÃO TÉCNICA DOS TRABALHOS

1. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas Partes.

## CONTRATO

2. Para efeitos do número anterior, a DGAJ designa como gestora do contrato a [REDACTED] [REDACTED] da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos, relativamente ao transporte de bens móveis.
3. Antes do início das suas funções, a gestora do contrato deve subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

### CLÁUSULA 32.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

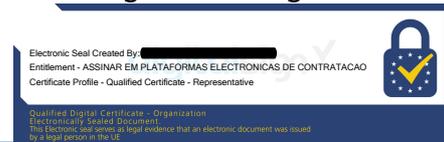
Do presente contrato são lavrados dois exemplares, assinados por ambos os outorgantes.

#### O Primeiro Outorgante

[REDACTED] Assinado de forma digital por  
(Autenticação) [REDACTED] (Autenticação)  
Dados: 2021.12.29 17:15:53 Z

(Direção Geral da Administração da Justiça)

#### O Segundo Outorgante



(Urbanos Soluções, S.A.)